

as licenças dos Militares, e de conhecer todas as pessoas que de novo entrarem nos mesmos, conforme a Lei da Policia, a fim de poderem capturar quaesquer dezertores, como debaixo da mais rigorosa responsabilidade lhes foi determinado, se deliberou, que se officiasse ao Coronel Commandante Manoel Marcondes de Oliveira, afim de fazer aquelle Soldado apresentar ao referido Capitão mór, não só o mencionado individuo, mas tambem o seu Passaporte, dando-lhe a devida satisfação pelo insulto praticado, e ficando na intelligencia, de q' o Emprego de Sold.<sup>o</sup> da Imperial Guarda de Honra ainda o liga mais ao religioso cumprimento dos deveres de Cidadão obediente às Leis, e Ordens estabelecidas no Paiz, em que reside, e não o authoriza, para obrar semelhantes procedimentos.

Levantou-se a Sessão a hũa hora da tarde: e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Governo a minutei, e fiz escrever.

*Barão de Comgonhas do Campo*  
*Luiz Antonio Neves de Carvalho*  
*Manoel Joaquim de Ornellas*  
*M.<sup>o</sup> Joaq.<sup>m</sup> Glz.<sup>o</sup> de Andr.<sup>o</sup> /*  
*Rafaél Tobias de Aguiar.*  
*Manoel Roiz Jordão.*  
*Francisco Ignacio de Sz.<sup>o</sup> Qr.<sup>m</sup>*

## 29.<sup>a</sup> SESSÃO

EM 17 DE 9BR.<sup>o</sup> DE 1825

Reunidos os Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Snr.<sup>es</sup> Presidente. e Conselheiros, abrio-se a Sessão as horas do estilo, e lida a Acta antecedente, se achou conforme.

O Ex.<sup>mo</sup> Snr' Presidente apresentou hum requerimento do Capitão, das Ordenanças da Villa de Mogi-mirim Antonio Fernandes Nunes, em q' se queixou do Capitão mór da mesma haver com evidente arbitrariedade desaprovado a nomeação, que fizera do Sargento de sua Companhia na pessoa de Jozé Justiniano Barboza; visto que a sua declaração de — não approvo, não quero, e não quero — era hum modo de obrar dispotico, de que nenhũa Authoridade deve usar, e manifestamente anti-Constitucional, quando realmente o individuo proposto se achava nas circumstancias pela vaga de Manoel de Almeida Bueno, que o referido Capitão mór com igual arbitrariedade havia Constituido Commandante do Destricto da Serra negra, independente de subordinação ao Suplicante separando-o com seis esquadras, tiradas da



sua Companhia, e da do Capitão João Baptista da Luz; e fez vêr, que esta representação, em que vinha incluza a dita nomeação, e despacho do Capitão mór, lhe parecera digna de providencia, e por isso a deferio pela maneira seguinte — Estranhando ao Snr' Capitão mór de Mogi-mirim a arbitraria frasiologia do seo Despacho, em que manifesta, q' a sua vontade, e não o seu regimento lhe serve de governo, convem, q' responda sobre a queixa do Supplicante, suspenso entretanto qualquer procedimento contra o mesmo — e de que se collige, que unicamente estranhou com justiça huma arbitrariedade manifesta, suspendendo com tudo qualquer deliberação sobre a divizão de Destrictos, por quanto nada costuma deferir sem audiencia das Partes, apezar de conhecer, que não cabe nas attribuições dos Capitaens môres, e ser para isso necessaria expressa determinação do Governo, conforme as ordens á semelhante respeito; porem, que o dito Capitão mór na resposta, que deo em 8 do corrente, em vez de procurar justificar-se com a devida moderação, inteiramente se afastou da subordinação, e respeito á primeira Authridade da Provincia, pois que, alem de muitas expressoens improprias de hum Subdito, e totalmente descomedidas, positivamente declara, que põem de parte a subordinação, e respeito, e qualifica de celebre o Despacho dado pelo mesmo Sr. Prezidente, passando a attacar, não só o preterito Governo Provisorio com o epitheto de Dispotico, como o procedimento de S. Ex.<sup>a</sup>, avançando, que exorbitava da Lei, e era Anomalia o entregar-se á Parte aquelle Despacho aberto, querendo assim huma excepção de regra á seu respeito, pelo que, e por declarar o dito Cap.<sup>m</sup> mór, que havia notado em S. Ex.<sup>a</sup> indisposição contra elle, procurando provar isto com o Despacho de 3 de Junho, dirigido ao Commandante Militar d'aquelles Destricto, á favor de dois homens, que pedião izenção do recrutamento, queixando-se do mesmo Capitão mór, e por cujo motivo se recommendou, que, sendo verdade, o que allegavão de gozarem dos privilegios conferidos pelas Imperiaes Instrucçoens, fossem izentos, o que se verificou, conforme consta da participação do mesmo Commandante Militar; demittia de si qualquer deliberação sobre este objecto, não obstante ser de sua privativa attribuição, e propunha, que o Ex.<sup>mo</sup> Conselho resolvesse, o que conviesse em taes circumstancias, assignando o Sr. Vice Prezidente as Ordens, que se houvessem de expedir, e que mesmo se retiraria da Sessão, pois que sempre dezejava dar provas de moderação.

A' vista pois do expendido deliberou unanimemente o Ex.<sup>mo</sup> Conselho, que não havia motivo algum de suspeição da parte de S. Ex.<sup>a</sup>, e que annuindo á sua requisição unicamente convinha, em que fossem as Ordens expedidas pelo Sr. Vice-Prezidente; e entrando successivamente em discussão o requerimento do Capitão Supplicante, Despacho, e Resposta do referido Capitão mór, se reconheceu, que este tinha obrado com a mais evidente irregularidade, e dispotismo, pois que sendo-lhe permittida a desaprovação d'aquella nomeação, todavia se deveria sómente fundar nas Leis, e Ordens, que regulão taes Provimen-



tos, mas nunca decidir, e guiar-se pela sua méra vontade, e portanto ser muito justo, e adequado o Despacho de S. Ex.<sup>a</sup>, e que não sendo jámais permitido á hũ Subdito pôr de parte a subordinação, e respeito devido ao seu superior, para expressar-se de hũa maneira tão indecorosa, cumpria ao bem do Serviço, boa ordem, e justa satisfação á primeira Authoridade da Prov.<sup>a</sup>, cõhibir semelhantes excessos; e passando-se por consequencia á votação sobre a medida, que conviria tomar-se: foi de parecer o Sr.<sup>o</sup> Francisco Ignacio de Souza Queiroz, que o dito Capitão mór fosse chamado á esta Cidade, e reprehendido na Salla do Governo: O Sr. Manoel Roiz<sup>o</sup> Jordão pedio declaração, se era da competencia do Ex.<sup>mo</sup> Conselho mandar syndicar dos factos arguidos pelo Capitão ao mencionado Capitão mór, e vice versa, pois que este era o seu parecer, ao que responderão affirmativamente os demais Sr.<sup>tes</sup> Conselheiros, e votarão, que se mandasse immediatamente suspender do Commando ao mesmo Capitão mór, passando este ao Sargento mór, e que se determinasse ao Ouvidor da Comarca, que quanto antes vá a aquella Villa proceder á hum Summario acerca de todas as arguiçoens feitas reciprocamente por hũa, e outra parte, para se conhecer a verdade, do que allegão, e se o Sargento proposto Jozé Justiniano Barboza hé, ou não capaz, de ser confirmado, devendo logo, que ali chegar, fazer sahir, tanto ao Capitão mór, como ao Capitão Supplicante para fora da Villa, e todo o Destricto de Mogi-mirim: o que foi definitivamente resolvido.

Sendo presente a informação dos Professores de Filosofia, Rhetorica, e Grammatica Latina desta Cidade, sobre o Professor do Ensino Mutuo d'ella, se deliberou, que seja o mesmo advtido, afim de se conduzir com a precisa exacção no cumprimento de seus deveres, evitando p.<sup>o</sup> este modo novas queixas contra sua conducta; determinando-se quanto ao da Villa de Santos, que logo, que cheguem os utensilios, passe a ensinar ao Mestre de L.<sup>as</sup> Letras da Villa de Itú, e depois aos das demais Villas da Provincia, como já se assentou na reunião do anno pp.

Resolveu-se igualmente sobre a representação de desesseis moradores do Bairro de Capivari, em que pedem, que fique pertencendo novamente ao Destricto da Villa de Itú, desligando-se do de Porto-Feliz, ao qual presentemente está incorporado: que não tem lugar semelhante pertençaõ, pois que em consequencia de seu Requerimento, e dos demais moradores, hé q' se deu a providencia, de que tratão, e que não convem alterar-se, visto que a divizão dos Destrictos hé a bem dos Povos, e não de poucos individuos opulentos.

Sobre o Requerimento de Antonio Joze, em que se queixa contra a abertura de hũa rua pelo seu quintal, de que não resulta beneficio Publico, e só hé intentada pelo Capitão Gabriel de Souza Diniz por motivos particulares: que seja remettido ao Ouvidor da Comarca, para informar, ouvindo a parte por escripto, e ficando o Supplicante entretanto mantenido na posse de sua propriedade se alteração alguma.



Sobre o de Antonio Francisco de Moraes, da Freguezia de Juquiri, queixando-se do Capitão Antonio Freire de Menezes, não permittir, que plante hũa roçada, que fez exigindo alem disso, que cerque o campo, em que tem seu gado: que informe o Sargento mór Jozé Pedro da Cunha, ouvindo ao Supplicado por escripto.

E finalmente sobre o de Jozé Paes, e outros da Villa de Sorocaba, representando, que Feliciano Martins, e varios os vexão por serem pobres, querendo, que cerquem seus Sítios beira Campos, de pastagem commum, até ás tropas dos viandantes, por isso que tem feito pequenas plantações em alguns capoeas de mattos juntos aos ditos campos: que o Juíz Ordinario, sendo verdade o que allegão, os faça conservar na sua posse, não devendo os Supplicados fazer plantações, sem que as cerquem, na forma dos Provimentos de correição.

Levantou-se a Sessão á huma hora da tarde: Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Gov.<sup>o</sup> a minutei, e fiz escrever.

*Barão de Congonhas do Campo*  
*Manoel Joaquim de Ornellas /*  
*M.<sup>te</sup> Joaq.<sup>m</sup> Glz' de Andr.<sup>s</sup> /*  
*Rafaél Tobias de Aguiar.*  
*Manoel Roiz' Jordão.*  
*Francisco Ignacio de Sz.<sup>e</sup> Qr.<sup>os</sup>*

### 30.<sup>a</sup> SESSÃO

EM 23 DE NOVEMBRO DE 1825.

Reunidos os Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Snr.<sup>es</sup> Presidente, e Conselheiros, faltando o Sr. Luiz Antonio Neves de Carvalho por impedimento, abriu-se a Sessão as horas do estylo, e lida a Acta antecedente, se achou conforme.

Vendo-se da Conta do rendimento do Correio estabelecido entre esta Capital, e a Villa de Sorocaba, haver no 1.<sup>o</sup> Semestre deste anno o Saldo de cento e trez mil duzentos e quinze reis, foi approvada a indicação do Sr. Tobias de Aguiar, arbitrando-se a gratificação annual de trinta mil reis á cada hum dos Administradores do mesmo nas diversas Villas, tendo principio no anno proximo futuro, conforme o parecer do Snr' Jordão, com o que combinou o Snr, D.<sup>no</sup> Ornellas, que em principio havia proposto, que se esperasse pela conta do rendimento do 2.<sup>o</sup> Semestre, para se conhecer, se era ou não possivel esta medida, visto que bem podia acontecer, que houvesse diminuição.

Reconhecendo-se toda a Justiça da representação do D.<sup>no</sup> Justiniano de Mello Franco, Inspector do Estabelecimento vaccinico, em que pede